

ANEXO II

CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGA.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) é constituído por professores, portadores do título de doutor, sendo composto por três categorias:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 2º Os docentes permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua, podendo compor o Colegiado do Programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§ 1º O número de docentes permanentes, externos ao quadro de professores do Ifes, não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa.

§ 2º O docente permanente do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em, pelo menos, um dos semestres do ano letivo, considerando a relação mínima de um orientado/orientador.

Art. 3º Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, e/ou colaborando em projetos de pesquisa;

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Art. 4º Os docentes visitantes são aqueles vinculados temporariamente ao PPGA, com expressiva produção acadêmica na área de Ciências Agrárias I, de forma a contribuir com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

Art. 5º Somente docentes credenciados no PPGA poderão atuar na orientação de discentes

Art. 6º A participação em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, membro de comissão e coautoria de trabalhos, não caracteriza vínculo no corpo docente do Programa.

Art. 7º Salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado do Programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa;

Art. 8º Compete aos docentes credenciados no PPGA:

- I. seguir todas as obrigações descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ifes e no Regulamento Interno do PPGA;
- II. Fornecer as informações e documentação comprobatória referente às atividades exercidas no PPGA, quando solicitadas pela Coordenação;
- III. Conhecer os documentos de área de Ciências Agrárias I da CAPES, a qual define categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Atender as exigências do regulamento interno do PPGA.

CAPÍTULO 2

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

NO PROGRAMA

Art. 9º Estará apto ao credenciamento junto ao PPGA o docente portador do título de Doutor, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que apresentar pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor maior ou igual ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º O período de 4 (quatro) anos será contado incluindo-se o ano do requerimento de credenciamento;

§2º O credenciamento de novos docentes junto ao PPGA será por meio de edital, independente da vigência do quadriênio determinado pela CAPES. O processo de abertura para novas vagas de credenciamento será estabelecido por demanda e necessidade do PPGA;

§3º As normas do edital de credenciamento serão estabelecidas por Comissão interna designada por meio de Portaria, composta por membros do Colegiado do PPGA;

§4º O resultado do edital de credenciamento será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 10 Todos os docentes credenciados ao PPGA serão avaliados a cada dois anos pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento no que se refere às exigências dispostas neste Anexo para estabelecer a lista de docentes credenciados e as categorias de credenciamento (permanente ou colaborar), para o exercício a partir do semestre seguinte.

§1º Serão categorizados como permanentes os docentes que apresentarem pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor maior ou igual ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do curso;

§2º Serão categorizados como colaboradores os docentes que apresentarem pontuação referente à sua produção científica e tecnológica dos últimos 4 (quatro) anos em valor menor ao proposto na Tabela de Pontuação elaborada pela Comissão de Credenciamento/Descredenciamento/Recredenciamento e aprovada pelo Colegiado Acadêmico. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30%

(trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando, entre esses, os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para categoria colaborador. Caso tenha um número de docentes colaboradores superior a 30% do total de docentes do programa, permanecerão nessa categoria de colaborador os 30% com maior pontuação, e o restante serão descredenciados;

Art. 11 O docente descredenciado poderá concluir a(s) orientação(ões) em andamento, caso seja de seu interesse, mas não poderá solicitar orientação de discentes no processo seletivo subsequente. Caso o docente descredenciado não tenha nenhuma orientação em andamento será descredenciado no semestre subsequente à avaliação bianual.

Art. 12 A avaliação do credenciamento e descredenciamento será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por três membros do PPGA (Coordenador e dois relatores), que deverá seguir os critérios estabelecidos nas presentes Normas no documento de área 42 CAPES – Ciências Agrárias.

Art. 13 Serão descredenciados do PPGA:

I. O docente que solicitar o descredenciamento;

II. O docente que não atender ao Regulamento do Programa;

III. O docente que não alcançar a pontuação mínima estabelecida na Planilha de Pontuação Docente estabelecida pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 14 Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.